



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Termo de permissão de uso. Informação não disponível. Indicação do órgão competente para ofertar resposta. Presunção de veracidade da alegação do órgão público. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 214/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado, de número SIC em epígrafe, para acesso ao termo de permissão de uso do Hospital Sorocabana.
2. Em resposta, o ente informou que o termo já foi lavrado e que cópia pode ser solicitada à Secretaria da Saúde. O silêncio do ente em esfera recursal ensejou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a PGE apreciou o recurso manteve a resposta fornecida anteriormente. Cientificado, o interessado mostrou-se insatisfeito.
4. Ressalte-se que a Lei nº 12.527/2011 tem por escopo o acesso à informação *disponível*, nos termos do artigo 11. No caso em apreço, o ente esclareceu não possuir os dados e indicou a Secretaria da Saúde como destinatária correta na busca pela informação.
5. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça.

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”

6. Ante o exposto, tendo o ente indicado o órgão correto para solicitação do documento, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 02 de outubro de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO